



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE FÓZ DO IGUAÇU/PR

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR**



**PERÍODO FISCALIZADO
07/10/2013 à 30/11/2013**

MUNICÍPIOS: MEDIANEIRA E SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PARANÁ

**ATIVIDADE FISCALIZADA: CRIAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE
- CNAE: 0155-5/01**

SISACTE:

OP 157/2013

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Coordenador

Auditor Fiscal Trabalho CIF [REDACTED]

ho

Auditora Fiscal Trabalho CIF [REDACTED]

Auditor Fiscal Trabalho CIF [REDACTED]

Auditor Fiscal Trabalho CIF [REDACTED]

Auditor Fiscal Trabalho CIF [REDACTED]

MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] - Procurador do Trabalho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED] - APF - Matrícula [REDACTED]

APF - Matrícula [REDACTED]

APF - Matrícula [REDACTED]

ÍNDICE

	Folhas
1 DADOS DO EMPREGADOR	5
2 DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE E MODELO OPERACIONAL DA EMPRESA	5
a) DA CRIAÇÃO DE FRANGOS	6
b) DOS CONTRATOS DE PARCERIA	6
c) DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7
3 RELAÇÃO DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS	7 a 11
4 RESUMO DA DENÚNCIA	12
5 DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL	12 a 14
6 DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	16
7 RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	17
8 DA TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA	18 a 21
9 DA DESCRIÇÃO DAS AUTUAÇÕES	21 a 28
10 DA CONCLUSÃO	28



ANEXOS

1	CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ	29
2	ATA 46/2011-REGISTRO JUCEPAR 20111950228 EM 18/02/11	30 à 34
3	ESTATUTO SOCIAL-REGISTRO JUCEPAR 20074773763 EM 30/10/07	35 à 75
4	RELAÇÃO DE EMPREGADOS DO DESCARREGAMENTO DA LAR	76 à 77
5	RELAÇÃO DE ASSOCIADOS E LOCALIZAÇÃO DOS AVIÁRIOS	78 à 126
6	RELAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE ABATE DE FRANGOS 07 A 31/10	127 à 131
7	CONTRATOS DE PARCERIA AVÍCOLA	131 à 137
8	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APANHA DE FRANGOS	138 à 225
9	NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, CNPJ, CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS E RELAÇÃO DE EMPREGADOS DAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS	226 à 271
10	TERMO DE DECLARAÇÃO E DEPOIMENTO	272 à 278
13	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS	279
14	CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS	280 à

1-) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR

CNPJ: 77.752.293/0001-98

Atividade Fiscalizada: Apanha e carregamento de frangos

CNAE: 0155-5/01

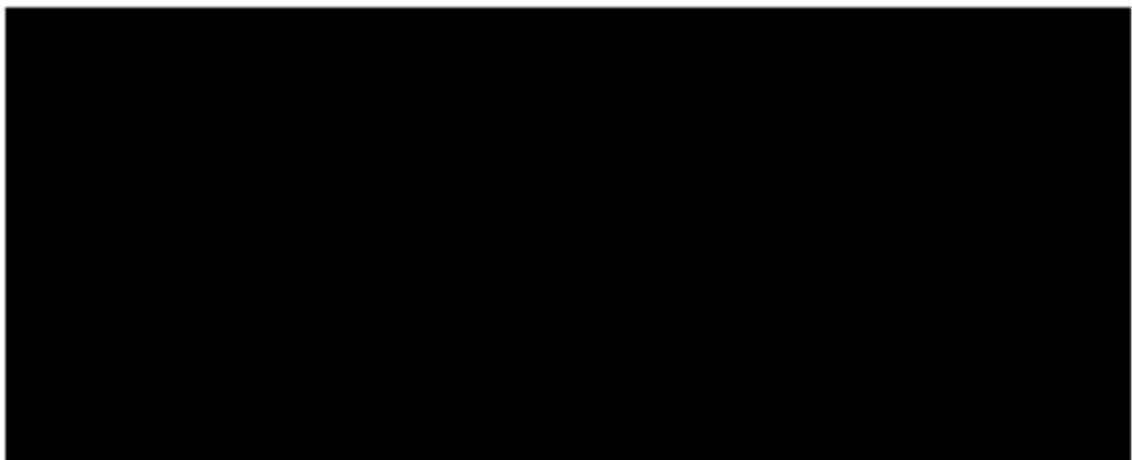
Endereço: Av. Brasília, nº 1220 - Conda - Medianeira /PR

Empregados Alcançados: 139

Empregados total do CNPJ 0001-98: 597

Total Geral de Empregados: 6.610

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO- MANDATO DE 2011 À 2014



2-) DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE E MODELO OPERACIONAL DA EMPRESA:

A empresa Cooperativa Agroindustrial Lar , pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Avenida Brasília, 1.220 - Bairro Condá - Medianeira - PR., inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98, está organizada sob parâmetros jurídicos e legais inerentes às sociedades cooperativas. Tem como objetivo institucional promover o desenvolvimento econômico e social dos associados e da comunidade, através da agregação de valores à produção agropecuária. Para tanto, a Cooperativa opera um complexo conjunto de empresas de comercialização de insumos e produtos, serviços de armazenagem, serviços de abastecimento, serviços financeiros, fabricação de



rações, assistência técnica aos cooperados, produção de ovos para incubação, abatedouros de suínos e abatedouro de aves, dentre outras atividades correlatas. A ação fiscal se estendeu somente à parte das atividades referentes a criação de aves por parte dos associados e a entrega das mesmas nos pontos de descarga e pendura de frangos no abatedouro, filial 77.752.293/0060-48, situada na BR 277 - KM 653 - Matelândia/PR, parte inicial do processo de abate de aves.

a) DA CRIAÇÃO DOS FRANGOS

Para realizar a produção dos frangos de corte que suprem o abatedouro da empresa, estabelecido na BR - 277 - Km 653 s/nº - Bairro Agrocafeeira - Município de Matelândia/PR, a empresa se utiliza de Contrato Particular de Parceria Avícola, com cerca de **450 criadores parceiros**, todos eles associados da Cooperativa Agroindustrial Lar e espalhados predominantemente em Matelândia e nos municípios vizinhos, especialmente Medianeira, São Miguel do Iguaçu, Céu Azul, Vera Cruz do Oeste, Missal e Santa Helena.

b) DOS CONTRATOS DE PARCERIA

Para a atividade de produção de frangos de corte, é firmado Contrato Particular de Parceria Avícola com associados onde se podem destacar as seguintes cláusulas:

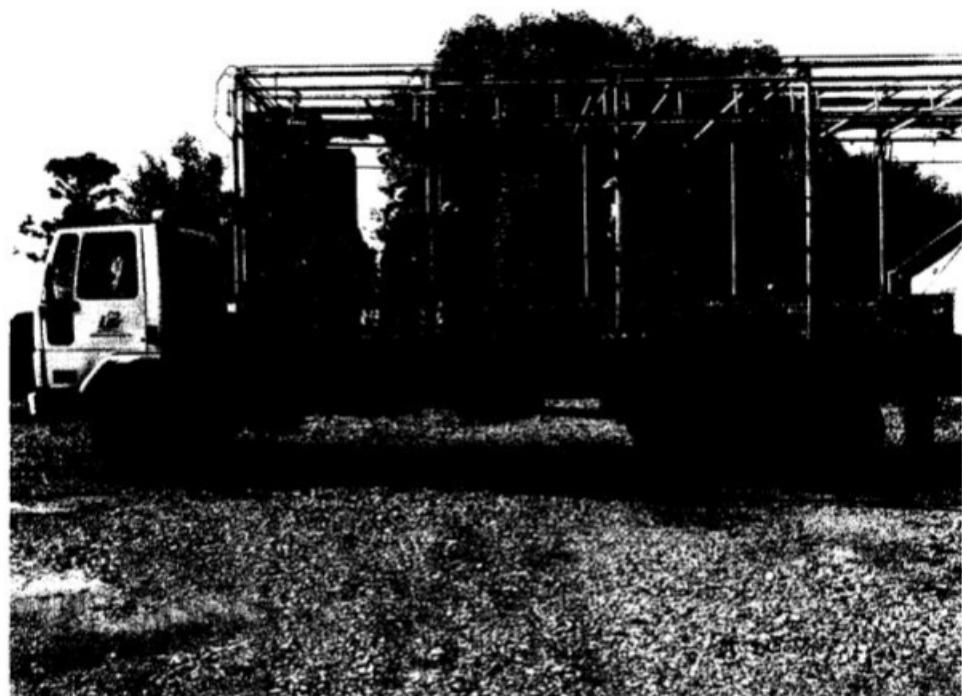
A cláusula primeira do contrato consta que: “a Cooperativa Agroindustrial Lar, tem o compromisso de entregar ao parceiro, pintos galináceos de um dia, para serem criados e terminados com idade de 35 a 60 dias, terminação essa que poderá oscilar de acordo com a necessidade do mercado nacional e/ou internacional, bem como também fornecerá as rações e os medicamentos, necessários a criação e terminação das aves.”

A cláusula sétima consta que: “as despesas com diversos serviços entre outros a apanha das aves e carregamento no caminhão, correrá por conta exclusiva do parceiro, que se obriga a fornecer toda a mão de obra necessária, respondendo pelos encargos sociais ou trabalhistas previstos pela lei”. Ressalta-se que por ocasião da fiscalização, foram encontrados diversos trabalhadores de empresas terceirizadas realizando as atividades de apanha e carregamento no caminhão de propriedade da Cooperativa.

A cláusula oitava consta que: “a Cooperativa Agroindustrial Lar, fica com o direito assegurado de acompanhar a criação e engorda das aves, sendo-lhe livre e permanente acesso as instalações.”



A cláusula décima segunda consta que: “tendo em vista o fato do contrato de parceria resultar de um projeto integrado, onde a **industrialização das aves** será realizada pela própria Cooperativa , da qual o parceiro é associado etc...”



c) DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (APANHA DE AVES)

Para realização dos serviços de apanha e carregamento das aves do aviário para o caminhão da Cooperativa e posterior entrega no frigorífico, foram firmados diversos contratos de Prestação de Serviços e Aditivos entre a Cooperativa Agroindustrial Lar e as seguintes empresas:

3-) RELAÇÃO DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS E TRABALHADORES VINCULADOS

A) EMPRESA: I.DRESCH E CIA. LTDA.

1. [REDACTED]
2. [REDACTED]



3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.

B) EMPRESA: [REDACTED] C. [REDACTED] E CIA. LTDA.

17.
18.
19.
20.
21.
22.
23.
24.
25.
26.
27.
28.
29.
30.
31.
32.

C) EMPRESA: [REDACTED] S E CIA. LTDA.

33.
34.
35.
36.
37.



38.
39.
40.
41.
42.
43.
44.
45.

D) EMPRESA: [REDACTED] SERVIÇOS LTDA.

46.
47.
48.
49.
50.
51.
52.
53.
54.
55.
56.
57.
58.
59.

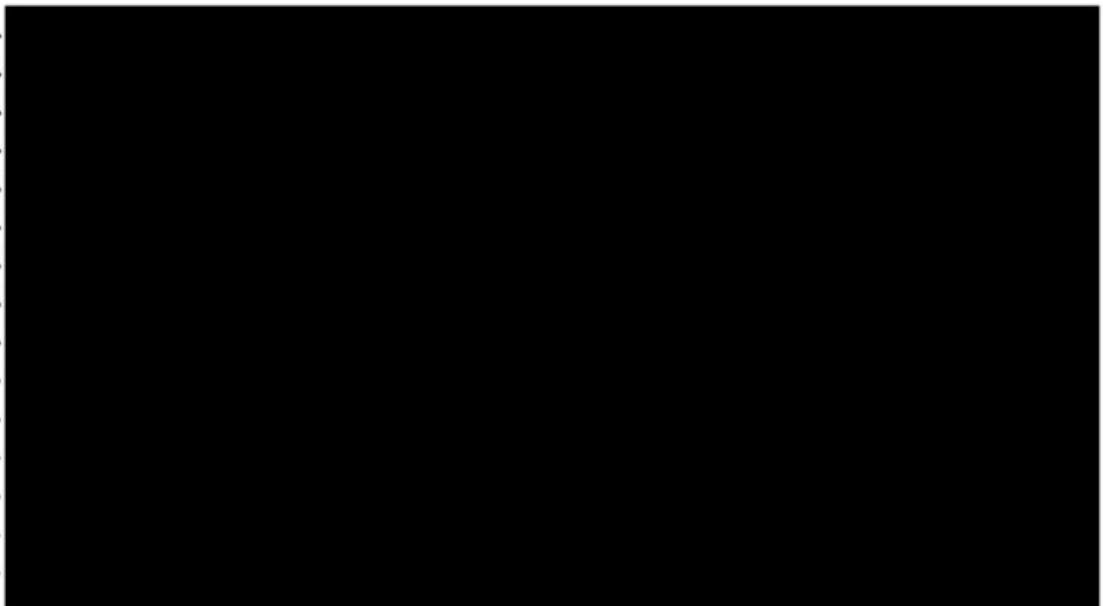
E) EMPRESA: INSENHA E INSENHA LTDA.

60.
61.
62.
63.
64.
65.
66.
67.
68.
69.
70.



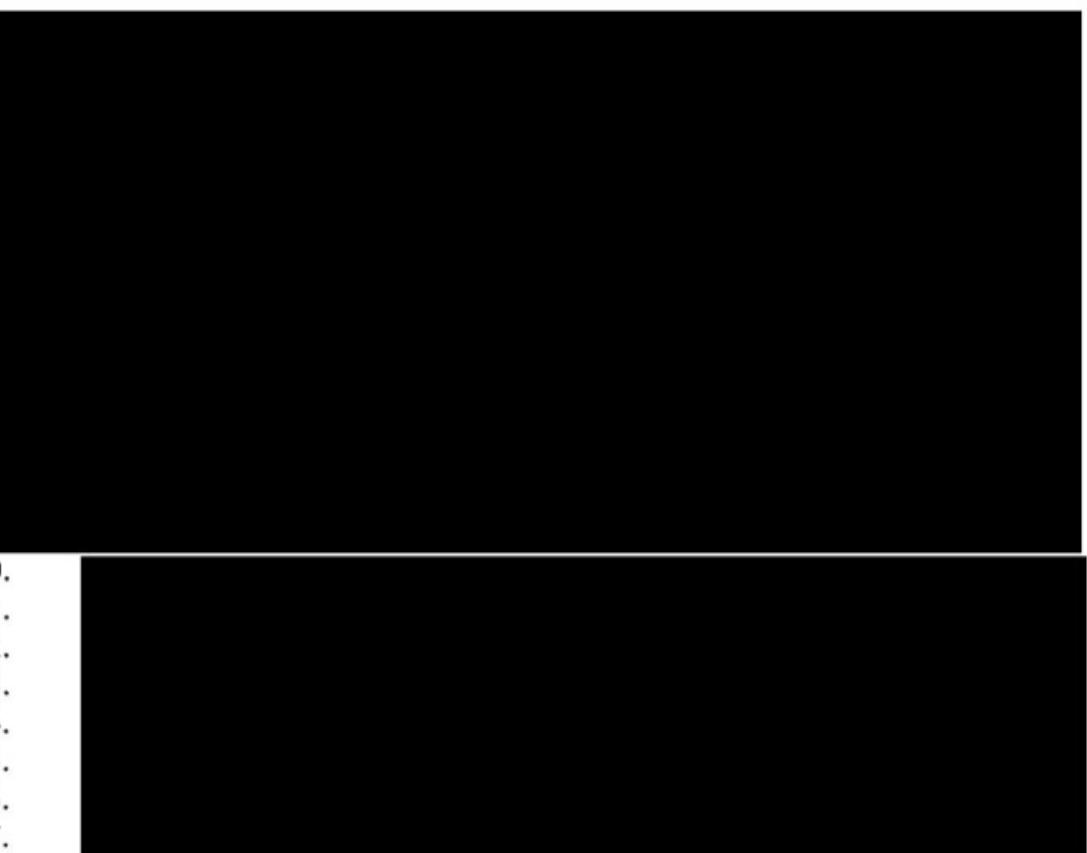
F) EMPRESA: [REDACTED] E [REDACTED] LTDA.

71.
72.
73.
74.
75.
76.
77.
78.
79.
80.
81.
82.
83.
84.
85.

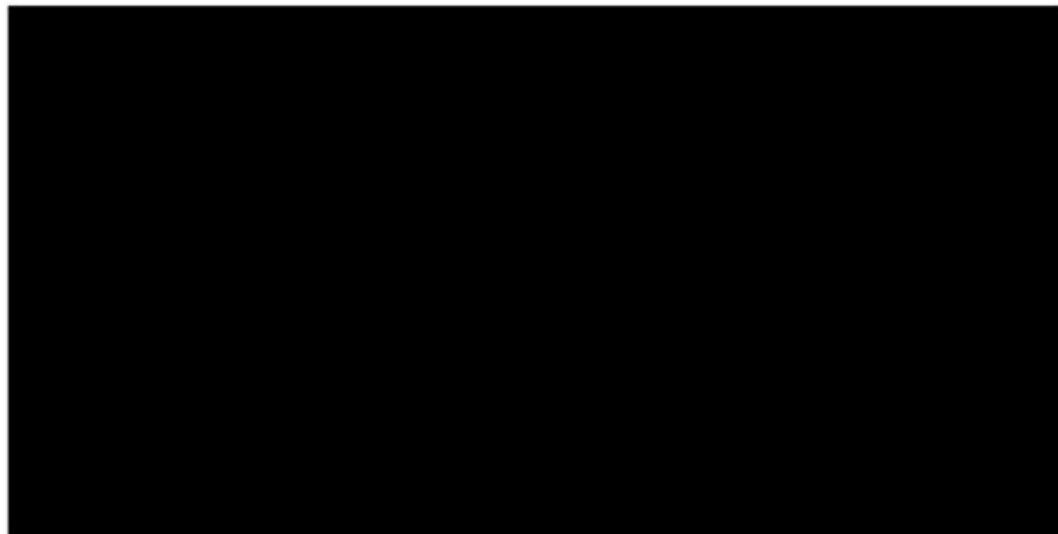


G) EMPRESA: E. [REDACTED]

86.
87.
88.
89.
90.
91.
92.
93.
94.
95.
96.
97.
98.
99.
100.
101.
102.
103.
104.
105.
106.
107.

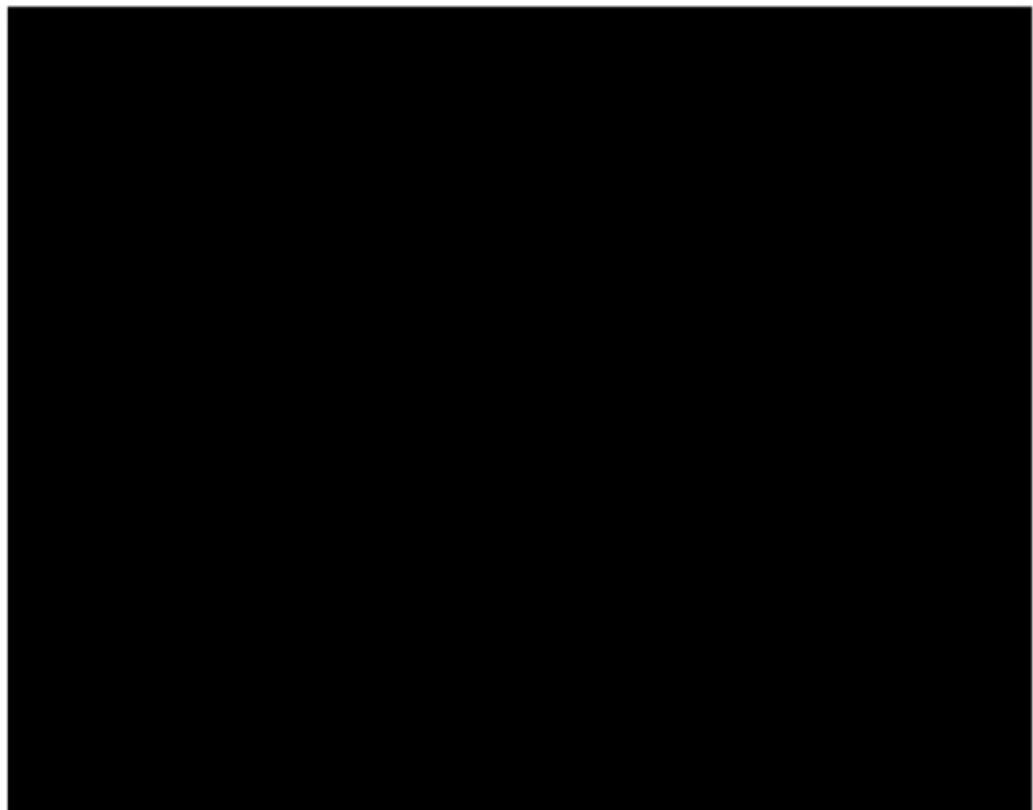


108.
109.
110.
111.
112.
113.
114.
115.
116.
117.
118.
119.



H) EMPRESA: K. [REDACTED]

120.
121.
122.
123.
124.
125.
126.
127.
128.
129.
130.
131.
132.
133.
134.
135.
136.
137.
138.
139.



O objeto do contrato firmado entre a Empresa Terceirizada e a Cooperativa Agroindustrial LAR é “o serviço de apanha e carregamento de aves, prestado pela contratante, junto aos parceiros-criadores integrados da LAR, de modo a atender as necessidades de sua produção e industrialização junto a Unidade Frigorífica, de acordo com o cronograma estabelecido e determinado pela Cooperativa”.

Das obrigações da contratada (terceirizadas) entre outras:

- a) observar o tempo de carregamento por tipo de animal (íncio da descarga das gaiolas/basculante até a liberação do caminhão), **determinado pela LAR**;
- k) **garantir a continuidade** de carregamento do lote, de modo que o abate no frigorífico não seja interrompido;

Das normas gerais:

- 2.6.2) permitir que a LAR, mediante auditorias, sem notificação prévia, verifique os serviços executados, quanto ao cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho...;

Das obrigações da Cooperativa Agroindustrial LAR:

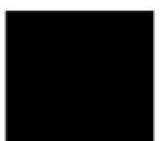
- 3.2) **remunerar**, pontualmente a Contratada pela contraprestação dos serviços...;
- 3.3) **informar** as datas e horários de carregamento, independente de prazo;
- 3.4) **reconhecer** que a Contratada não será responsabilizada por **atrasos no cumprimento** dos cronogramas em razão de pedidos de alterações por ela (LAR) formuladas no decorrer do desenvolvimento do serviço contratado;
- 3.5) **garantir** a programação mínima de metros quadrados de aves recolhidas que atualmente é de R\$ 0,98 (noventa e oito centavos) para carregamento por mês por equipe de aviário (galpão), conforme descrito no Anexo II (número de pessoas por equipe de carregamento: 12 pessoas; garantia mínima mensal de carregamento de 37.800m²/equipe/mês).

4-) RESUMO DA DENÚNCIA

A denúncia sigilosa foi prestada junto à Procuradoria Regional do Trabalho, no município de Foz do Iguaçu/PR, que informa sobre a utilização de mão de obra escrava para a coleta de frangos nos aviários dos cooperados da Cooperativa Lar. Que os trabalhadores contratados laboram em jornadas de até 18 (dezoito) a 20 (vinte) horas, sem intervalo; que o transporte dos trabalhadores é inadequado; que não são fornecidos EPIs; que os trabalhadores não são registrados; que a Cooperativa Lar não tem interesse em regulamentar esse tipo de trabalho; que a situação dos cooperados também é degradante.

5-) DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Por se tratar de denúncia do Ministério Público do Trabalho e, objeto da ação fiscal, foram verificadas as condições de trabalho dos trabalhadores em especial as denúncias de existência de jornada de trabalho exaustiva e utilização de mão de obra não legalizada dos trabalhadores que efetuam a apanha nos aviários (galpões de



propriedade dos associados) de aves e acondicionamentos em gaiolas para serem transportadas até o frigorífico da Cooperativa Agroindustrial LAR.

A fiscalização teve início no dia 07/10/13 às 8hs, com deslocamento ao Município de São Miguel do Iguaçú-PR, onde foi localizado o aviário de propriedade do Sr. [REDACTED]

[REDACTED] sendo iniciada a fiscalização. Constatamos que não havia nenhum tipo de instalação sanitária bem como não era fornecida água potável e fresca em quantidade suficiente. A água utilizada pelos trabalhadores foi conseguida pelos mesmos, junto ao proprietário da granja e fornecida em baldes plásticos, servidas em canecas de uso coletivo.



Foi lavrado a termo declaração do trabalhador [REDACTED] encarregado de turma, onde declarou que trabalha na empresa I.Dresch, desde 06/2011; que embarcou no transporte de trabalhadores rurais oferecido pela empresa às 00h30m do dia 7/10, a fim de fazer apanha de frango, sendo que terminou de apanhar frangos no aviário de outro parceiro Sr. [REDACTED] às 06h15m, chegando em casa às 07h30m, saiu de casa novamente às 12h30m estando trabalhando por ocasião de nossa fiscalização 14h30m; que a média de horas trabalhadas são de 9 (nove) horas por dias, mas duas vezes por semana trabalham até 15 (quinze) horas em um único dia; tem dias que fazem duas apanhas, sendo que nesses dias a jornada é maior e em outros dias, fazem apenas uma apanha, trabalhando umas 7 (sete) horas, fora o horário de percurso de ida e vinda



No dia 08/10, segundo dia da operação, houve o deslocamento da equipe de fiscalização para o Município de Medianeira, onde localizamos outra turma de trabalhadores das empresas terceirizadas K [REDACTED] e E [REDACTED]



Foi lavrado Termo de Depoimento do proprietário da empresa K. [REDACTED]
Sr. [REDACTED] informou entre outros que: "a empresa foi aberta em outubro de 2012 para prestar serviços de carregamento de frangos para a Cooperativa Lar"; que: "a decisão de abertura da empresa e registro dos empregados foi uma exigência da Cooperativa Lar"; que: "a empresa não controla a jornada de trabalho dos empregados por meio de cartão ponto ou por qualquer outro meio"; que: "um funcionário da LAR de nome [REDACTED] passa nos aviários fiscalizando o serviço, verificando se os trabalhadores estão usando EPIs, se não há menores trabalhando, se os caminhões da LAR estão saindo no horário, se os frangos estão sendo molhados, se não está havendo demora no carregamento dos frangos e

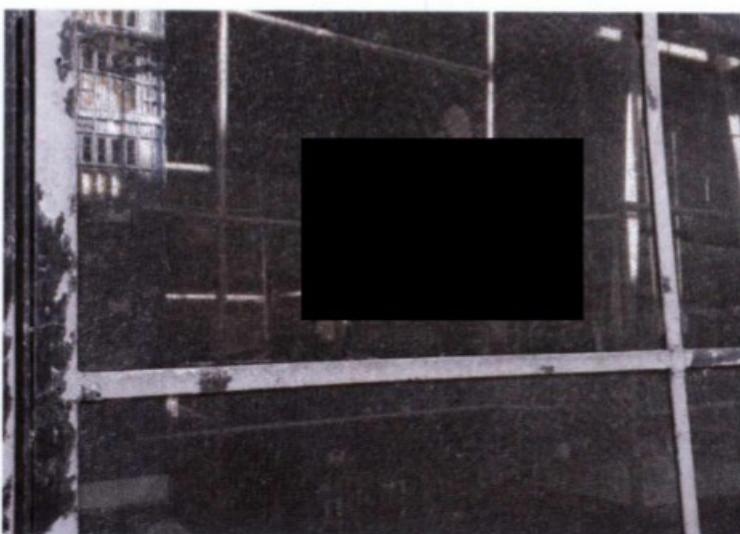
[REDACTED]

também se os trabalhadores estão apanhando os frangos com cuidado para não machucar as aves'; que: "as horas que o trabalhador perde no transporte não são computadas na jornada de trabalho", que: "não há um horário fixo para iniciar o serviço, que há dias em que o serviço é realizado durante o período noturno e outros em que o trabalho é executado durante a noite antes ou depois da meia-noite"; que: "em todas as sextas-feiras há uma reunião na sede da Cooperativa LAR para pegar a escala de trabalho, dia, horário e granjas que serão atendidas na semana seguinte".

No dia 09/10, terceiro dia da operação, houve o retorno da equipe de fiscalização para proceder a lavratura das notificações das empresas terceirizadas bem como houve o deslocamento até a filial da Cooperativa LAR, onde está instalado o frigorífico, para acompanhar o descarregamento das aves para o abate e analisar como era realizado os trabalhos pelos empregados contratados diretamente pelo frigorífico.



O descarregamento das aves é feito através de esteira e os empregados utilizam EPI (máscara contra poeiras)



6) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	139
Registrados durante a ação fiscal	00
Resgatados - Total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros registrados durante a ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido	00
Valor Dano Moral Individual	00
Nº de Autos de Infração lavrados	16
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS Emitidas	00



7-) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	No. do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	202365859	000010-8	Art. 41 "caput"" CLT	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	202366910	001488-5	Art. 5º da Lei 5.889/73	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.
3	202368262	000057-4	Art. 74, § 2º CLT	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
4	202368122	000018-3	Art. 59, caput c/c art. 61, da CLT	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.
6	202366154	131475-0	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
6	202366219	131372-0	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.4.3 da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.
7	202366286	131363-0	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.3.4 da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto da NR 31.
08	202366618	131409-2	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.4 da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de manter a primeira via do Atestado de Saúde Ocupacional arquivada no estabelecimento, à disposição da fiscalização, ou deixar de entregar ao trabalhador a segunda via do Atestado de Saúde Ocupacional.
09	202366341	131037-2	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.6 da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros
10	202366499	131023-2	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a" da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
11	202366421	131024-0	Art. 13 da Lei 5.889/73 c/c item 31.5.1.3.1 alínea "b" da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.
12	202366634	131464-5	Art. 13, da Lei 5.889/73,c/c item 31.20.1 da NR 31 da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
13	202366812	131371-1	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.4.2 da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas
14	202366529	131041-0	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.9 alínea "b" da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica.
15	202366715	117029-5	Art. 157, Inciso I, da CLT, c/c item 17.6.3, alínea "a", da NR 17, com redação da Portaria nº 3.751/90.	Manter sistema de avaliação de desempenho para efeito de remuneração e vantagens sem considerar as repercussões sobre a saúde dos trabalhadores, em atividade que exija sobrecarga muscular estática ou dinâmica.
16	202367975	131002-0	Art. 13, da Lei 5889/73, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR 31, com redação da	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações

			Portaria nº 86/2005.	dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
--	--	--	----------------------	---

8-) DA TERCEIRIZAÇÃO ILICITA

Constatamos que os serviços executados pelos trabalhadores se enquadravam na atividade fim do estabelecimento agroindustrial, sendo que a execução dos serviços era fiscalizada pelos cooperados (proprietários dos aviários) e pela Cooperativa Agroindustrial LAR através de empregado próprio, conforme consta em contrato e declaração do proprietário da empresa K. [REDACTED] Sr. [REDACTED] que diz: "um funcionário da LAR de nome Eugênio passa nos aviários fiscalizando o serviço, verificando se os trabalhadores estão usando EPIs, se não há menores trabalhando, se os caminhões da LAR estão saindo no horário, se os frangos estão sendo molhados, se não está havendo demora no carregamento dos frangos e também se os trabalhadores estão apanhando os frangos com cuidado para não machucar as aves."

O carregamento de aves está sujeito a condições operacionais definidas pela Cooperativa Lar, proprietária dos frangos e demais insumos. Toda a logística é fornecida pela cooperativa; inclusive o transporte dos frangos do aviário até o frigorífico, na cidade de Matelândia/PR. É a cooperativa que, como empresa mãe que distribui os pintinhos entre os associados produtores, fornece o suporte técnico (supervisores), rações, e medicamentos, traça as diretrizes de produção, fixa os critérios de qualidade total e recebe em sua porta os insumos para alimentar a linha de produção do frigorífico.

Verifica-se pelo contrato firmado entre a Cooperativa e seus associados produtores, um excessivo cuidado com o manejo das aves.

A cláusula quarta do referido contrato estabelece que "*o Parceiro-Outorgado deverá dispensar todos os cuidados necessários e indispensáveis na criação das aves, devendo para tanto, observar os procedimentos técnicos recomendados pelo corpo de técnicos da Parceira-Outorgante.*"

Se, por um lado, as condições de criação das aves e manejo destas até que atinjam o peso ideal para o abate foram exaustivamente trabalhadas entre a Cooperativa e seus cooperados, as condições na área trabalhista não foram definidas, ou seja, a Cooperativa Lar não demonstrou a mesma preocupação com os trabalhadores que realizam o carregamento das aves.

É fato que as aves e demais insumos pertencem à Cooperativa Lar, que o transporte das aves do aviário até o frigorífico ocorre por conta da Cooperativa, em dias e horários pré-determinados, obedecendo a toda uma logística estabelecida pela autuada para que não ocorram atrasos/demoras/ interrupções no abastecimento do frigorífico.



É fato também que o cooperado produtor é um pequeno produtor rural que recebe uma participação pela parceria firmada com a cooperativa (cláusulas quinta e sexta).

A Cooperativa Lar, como empresa mãe que distribui os pintinhos, fornece suporte técnico (supervisores), as rações e os medicamento, tem total controle da situação, pois é ela quem traça todas as diretrizes de produção, fixa os critérios de qualidade total e recebe em sua porta o insumo necessário para alimentar a linha de produção no frigorífico.

A Cooperativa Lar tem ciência, portanto, de toda a logística necessária para o carregamento de aves em todos os aviários que integram a sua cadeia produtiva. Difícil imaginar que ela não saiba que os seus cooperados teriam condições de arcar com os custos necessários e de manter os empregados com o respeito às exigências da legislação trabalhista brasileira.

Do exposto, podemos construir a realidade de que a Cooperativa Lar é a empregadora e responsável por todos os trabalhadores encontrados nos dois aviários, e demais trabalhadores que estavam laborando em outros aviários conforme relação anexa, senão vejamos:

O empregador é a empresa que, com a proposta de atingir lucros através de objeto social determinado, assume os riscos da atividade econômica:

Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço (Consolidação das Leis do Trabalho).

§ 1º Equiparam-se ao empregador, para efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitam trabalhadores como empregados.

Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário (Consolidação das Leis do Trabalho).

Do exposto, encaminhamos nosso raciocínio de que a empresa, quando se constitui, deve assumir diretamente os trabalhadores necessários para alcançar seus objetivos sociais. Outro não é o entendimento da Súmula 331 do TST:

Nº 331 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (mantida)

- Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

I - A contratação de trabalhadores por empresa interpresa é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

A relação de trabalho possui caráter bilateral, oneroso, sinalagmático e comutativo. É bilateral no sentido de depender da vontade de duas pessoas, é onerosa porque dela resultam obrigações recíprocas e sinalagmática e comutativa porque esses

direitos e obrigações nascem a partir do momento em que a relação jurídica se constitui.

De acordo com os artigos 2º e 3º da CLT, os requisitos de caracterização do contrato de emprego são a não eventualidade, a subordinação, a pessoalidade e a subordinação.

O requisito da pessoalidade se apoia na impossibilidade de a pessoa contratada se fazer substituir por outra.

O requisito da não eventualidade está ligado à natureza permanente dos serviços, e neste sentido não importa que empregado preste o serviço de forma esporádica, se o serviço prestado em sua natureza é uma necessidade regular da empresa para a busca de seus objetivos sociais.

A subordinação é uma situação jurídica derivada do contrato de trabalho pela qual o empregado deve acolher o poder de direção do empregador no modo de realização de sua obrigação de fazer. A dependência aqui estudada deve ser compreendida no sentido jurídico, jamais econômico, moral, pessoal ou patrimonial. A subordinação de um empregado é jurídica porque resulta de um contrato de trabalho e nele encontra seu fundamento e seus limites. A subordinação não cria um estado de sujeição, é apenas uma situação jurídica e deve ser encarada sob o prisma objetivo, ou seja, ela atua sobre o modo de realização da prestação, e não sobre a pessoa do trabalhador (in José Agripino e Silva Filho <http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=576>).

Mesmo quando os serviços prestados não estão diretamente ligados às atividades rotineiras necessárias para a consecução dos objetivos sociais e, portanto, podem ser terceirizados, conforme entendimento jurisprudenciado no Enunciado da Súmula 331 do TST da possibilidade de terceirização das atividades-meio, o respeito pelos direitos trabalhistas deve ser o norte orientador dos contratos, pela característica do Direito do Trabalho de proteção ao hipossuficiente.

E de quem seria então a responsabilidade direta pela efetivação dos direitos trabalhistas nestas situações? Da pessoa física ou jurídica que tem o real interesse no resultado empreendido por estes trabalhadores, neste caso, a Cooperativa Lar.

A responsabilidade neste caso deve ser direta porque a Cooperativa Lar tem o interesse efetivo na coleta e carregamento dos frangos de sua propriedade, e que estão sob os cuidados de associados desta mesma cooperativa.

Art. 9º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.

A intermediação ilícita de mão-de-obra é flagrantemente demonstrada pelas razões acima mencionadas, e corroboradas pelos depoimentos prestados pelos trabalhadores e por um dos proprietários de empresa terceirizada, Srs. [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]

Em razão do princípio da primazia da realidade, considerando todos os fatos acima expostos, a equipe de fiscalização concluiu que o real empregador dos trabalhadores encontrados laborando nos aviários acima mencionados é a Cooperativa Agroindustrial Lar, e que, portanto, a Cooperativa deverá assumir o ônus das formalidades exigidas pelo art. 41, caput da CLT, com todas as responsabilidades decorrentes deste ato.

9-) DA DESCRIÇÃO DAS AUTUAÇÕES

- a) Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

A minuciosa auditoria realizada pelos integrantes da equipe de fiscalização após análise dos documentos fiscais trabalhistas apresentados, concluiu que a Cooperativa Agroindustrial Lar mantém trabalhadores laborando sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Constatamos que 139 (cento e trinta e nove) trabalhadores foram contratados através de empresas interpostas que funcionam como meras intermediadoras de mão-de-obra.

- b) Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

Da análise dos documentos apresentados, constatamos que não foram apresentados para todos os trabalhadores seus devidos controles de horários de entrada, saída e períodos de repouso efetivamente praticados pelos empregados, ainda que nesta atividade trabalhem 139 (cento e trinta e nove) trabalhadores. Citamos aleatoriamente, dentre outros trabalhadores prejudicados o seguinte trabalhador rural: 1)

- c) Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

Da análise de alguns dos cartões de controle de ponto apresentados, constatamos que no mês de setembro de 2013 a empresa prorrogou a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. Citamos, dentre outros que os trabalhadores rurais: 1) laborou no dia 04/09/2013, das 01h12min às 06h17min e das 15h27min às 21h23min deste mesmo dia e também no dia 06/09/2013 das 00h29min às 05h38min e das 14h33min às 20h39min deste mesmo dia.

- d) Deixar de manter a primeira via do Atestado de Saúde Ocupacional arquivada no estabelecimento, à disposição da fiscalização, ou deixar de entregar ao trabalhador a segunda via do Atestado de Saúde Ocupacional.



Na inspeção dos documentos apresentados, verificamos que para os trabalhadores 1) [REDACTED]; 2) [REDACTED] 3) [REDACTED]; 4) [REDACTED] e 5) [REDACTED] a primeira via do Atestado de Saúde Ocupacional não foi apresentada a esta fiscalização.

- e) Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Na inspeção dos documentos apresentados, verificamos que diversos trabalhadores não foram submetidos a exame médico admissional, antes que assumissem suas atividades. Citamos exemplificativamente, como prejudicados por essa omissão da empregadora, os trabalhadores rurais 1) [REDACTED] e 2) [REDACTED] que tiveram seus exames ocupacionais admissionais efetuados em 20 de março de 2.013, apesar de se encontrarem em atividade na empresa interposta desde o dia 01 de março de 2.013. Trabalhadores estes expostos aos riscos à sua saúde e integridade pela omissão da empregadora .

- f) Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.

Na inspeção dos documentos apresentados, verificamos que diversos trabalhadores não foram submetidos a exame médico periódico anualmente. Citamos exemplificativamente, como prejudicados por essa omissão da empregadora, os trabalhadores rurais 1) [REDACTED] que teve seu exame ocupacional admissional efetuado em 13 de julho de 2012 e 2) [REDACTED] que teve seu exame ocupacional admissional efetuado em 21 de outubro de 2011, sem que, transcorrido um ano a partir destas datas tenham sido submetidos aos necessários exames ocupacionais periódicos. Trabalhadores estes expostos aos riscos á sua saúde e integridade pela omissão da empregadora no atendimento da norma.

- g) Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

Foi constatado que para os trabalhadores que realizavam a apanha, colocação em caixas (gaiolas) e formação da carga das aves que devem ser transportadas para o abatedouro, não foi fornecida por parte da empregadora qualquer tipo de instalação sanitária composta por vasos sanitários e lavatórios. Para realizar suas necessidades fisiológicas os trabalhadores tem de se utilizar de eventuais capões de mato ou lavouras da região, ou submeter-se aos constrangimentos de ter que pedir as instalações sanitárias existentes nas casas dos produtores parceiros.

- h) Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Foi constatado que os trabalhadores que realizam a apanha, colocação em caixas (gaiolas) e formação da carga das aves que devem ser transportadas para o abatedouro não foi fornecida por parte da empregadora qualquer tipo de máscara que prevenisse os trabalhadores contra a respiração de poeira eventualmente levantada pela agitação das aves durante a captura. Ressalte-se também que a região é muito quente e nos dias de calor é feita uma nebulização nos galpões para diminuir a temperatura, e também nestes casos não é fornecida aos trabalhadores capas de chuva. Tal omissão os obriga a efetuar seu trabalho com as roupas e calçados molhados. Também não foi fornecido óculos de segurança para a proteção dos olhos dos trabalhadores dos riscos de lesões e contaminação dos olhos dos trabalhadores que ao levantar as caixas de frango acima de suas cabeças ficam expostos à queda de dejetos e fezes das aves, uma vez que as caixas tem o fundo perfurado por vãos e frestas de ventilação. Também não foram fornecidos cintos de segurança contra quedas de altura decorrentes do acesso de um trabalhador que após carregado o caminhão sobe sobre a carga para efetuar o lançamento de água sobre as aves para evitar a morte das mesmas pelo calor.

- i) Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Foi constatado que não foi disponibilizado no local de trabalho, materiais necessários á prestação de primeiros socorros. Citamos exemplificativamente, como prejudicados por essa omissão da empregadora, alguns dos trabalhadores rurais encontrados neste dia em atividade. Os trabalhadores encontrados em atividades, como os demais estão expostos a riscos de agravamentos de eventuais lesões ocorridas no local de trabalho pela omissão da empregadora no cumprimento da norma.

- ii) Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Foi constatado que para os trabalhadores que realizam a apanha, colocação em caixas (gaiolas) e formação da carga das aves que devem ser transportadas para o abatedouro não foi fornecida por parte da empregadora água potável e fresca em quantidade suficiente. A água utilizada pelos trabalhadores foi conseguida pelos mesmos, junto ao proprietário da granja, fornecidas em baldes plásticos e servida em canecas de uso coletivo. Há relatos por parte dos trabalhadores, que frequentemente é fornecida apenas a água utilizada para dar de beber às aves. A água não é fornecida em garrafas térmicas individuais e não tem potabilidade garantida.



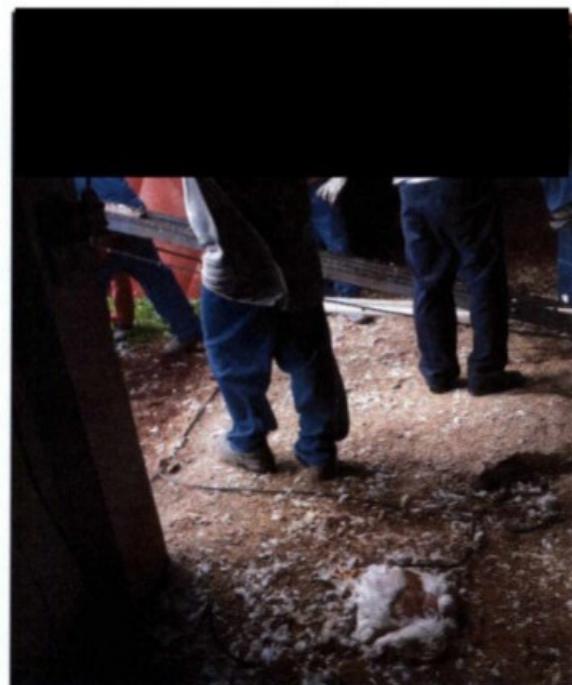
- k) Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

Foi constatado que para os trabalhadores que realizam a apanha, colocação em caixas (gaiolas) e formação da carga das aves que devem ser transportadas para o abatedouro não foi fornecida por parte da empregadora qualquer tipo de abrigo que protegessem os trabalhadores das intempéries durante as refeições. Os trabalhadores para tomarem suas refeições improvisam locais embaixo de árvores ou coberturas eventualmente existentes. Para se sentarem apóiam- se em tocos de árvores ou no próprio solo.



- i) Deixar de possibilitar acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica.

Na inspeção dos documentos apresentados e entrevista com os trabalhadores, verificamos que para diversos trabalhadores que efetuam a apanha de frangos, a empregadora deixou de possibilitar o acesso . Todos os trabalhadores encontrados em atividade bem como os demais, encontravam-se expostos aos riscos de agravamento de eventuais ferimentos pela falta da vacinação antitetânica.

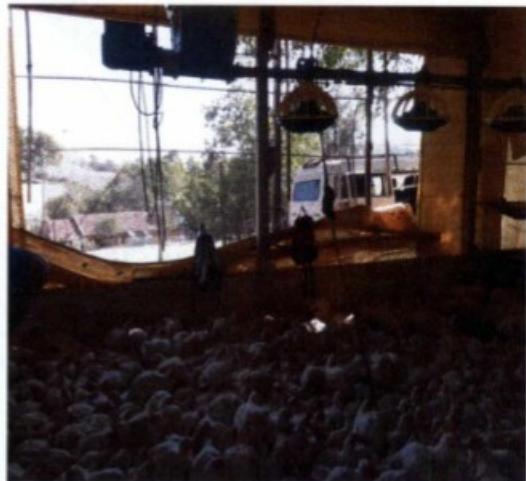


- m) Manter sistema de avaliação de desempenho para efeito de remuneração e vantagens sem considerar as repercussões sobre a saúde dos trabalhadores, em atividade que exija sobrecarga muscular estática ou dinâmica.



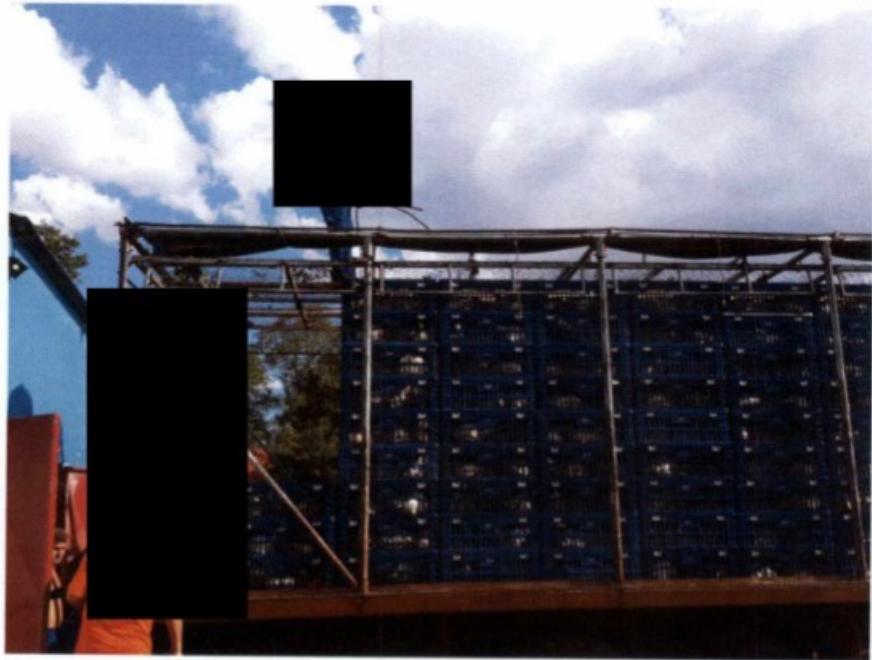
- n) Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.

Por ocasião da inspeção de campo foi verificado que para os trabalhadores que realizam a apanha, colocação em caixas e formação da carga das aves que devem ser transportadas para o abatedouro não foi disponibilizado local ou recipiente adequado para a guarda e conservação das refeições em condições higiênicas. As refeições e lanches trazidas pelos próprios trabalhadores se encontravam em sacolas e mochilas penduradas em árvores ou mantidas espalhadas no próprio veículo de transporte dos trabalhadores. Citamos exemplificativamente, como prejudicados por essa omissão do empregador, alguns dos trabalhadores rurais encontrados neste dia em atividade: 1) [REDACTED]; 2) [REDACTED]; 3) [REDACTED]; 4) [REDACTED]. Todos estes trabalhadores, como os demais, expostos a riscos de contraírem doenças pela falta de local adequado para a guarda de suas refeições.



- o) Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

Na inspeção dos documentos apresentados e entrevista com os trabalhadores, verificamos que a empregadora exige que para equipe de 12 (doze) trabalhadores o tempo de apanha e carregamento das aves no caminhão, seja feito no máximo em 1h10m (uma hora e dez minutos) sem levar em conta as características do local de carregamento e nem considerar a repercussão sobre a saúde dos trabalhadores envolvidos. Para os trabalhadores que empilham as caixas (gaiolas) de frango, é feito um pagamento adicional de R\$ 100,00 (cem reais) por mês como compensação pela enorme sobrecarga muscular que é exigida para que dois trabalhadores efetuem o levantamento das 2 (duas) caixas (gaiolas) de aproximadamente 30 (trinta) quilos cada, e a uma altura superior a de suas cabeças na parte superior das pilhas. Citamos, dentre todos os prejudicados por esta exigência da empregadora os trabalhadores encontrados pela fiscalização que realizam estas tarefas, que estavam expostos aos riscos de lesões e doenças por esforço repetitivo pelo ritmo intenso do trabalho.



10-) DA CONCLUSÃO

A Cooperativa Agroindustrial Lar se utiliza de trabalhadores sem o devido registro e sem respeito às normas de segurança e saúde do trabalhador, submetendo-os às condições de precarização do trabalho. Para fugir das obrigações trabalhistas, inclusive na área de segurança e saúde, a Cooperativa optou pela contratação de trabalhadores através da intermediação de empresas, as chamadas **TERCEIRIZADAS**, meras arregimentadoras de mão de obra de trabalhadores.

Diante das constatações feitas a partir das inspeções físicas nas frentes de trabalho e na área de vivência, entrevistas com os trabalhadores e análise dos documentos fiscais trabalhistas, a equipe fiscal concluiu que os trabalhadores constatados na atividade de apanha e carregamento de aves, são de responsabilidade da **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR**, localizada no Município de Medianeira-PR, CNPJ: 77.752.293/0001-98, situada na Av. Brasília, 1220.

Que as condições verificadas **NÃO SÃO DE TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVO** e as irregularidades constatadas foram objeto de lavratura de autos de infração conforme descrito no presente relatório.

Foz do Iguaçu/PR, 29 de novembro de 2013.